



Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores

Ponta Delgada, 03 de Fevereiro de 2021

Assunto: Projecto de Resolução – Reavaliação técnica da classificação de Zona de Alto Risco na Ponta da Fajã, no Concelho das Lajes das Flores.

A Representação Parlamentar do PAN/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^a, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, o seguinte projecto de resolução, indicado em epígrafe, para efeitos de admissão.

Com os melhores cumprimentos,


O Deputado,
Pedro Neves



Projecto de Resolução

Reavaliação técnica da classificação de Zona de Alto Risco na Ponta da Fajã, no Concelho das Lajes das Flores

Exposição de Motivos

A Ponta da Fajã na Ilha das Flores foi considerada, por Decreto Legislativo Regional 23/89/A, de 20 de Novembro zona de Alto Risco depois da ocorrência em 1987, sem danos humanos, de um grande escorregamento de terras de dimensões consideráveis que, segundo informação nº 61/ do Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC) de Maio de 1998, causou a destruição de uma ermida e uma garagem no lado norte daquela povoação.

Em 1988 foi elaborado relatório pericial pela Universidade dos Açores em conjunto com o LREC que determinou que a zona constituía perigo e não tinha condições de habitabilidade, já que o povoado se situava na base de uma grande falésia, com cerca de 400 metros de altura, onde, regularmente, ocorrem derrocadas com movimentação de massas e matérias compostas com grande impacto.

Em 1999 foi elaborado um Projecto de Decreto Legislativo Regional a fim de revogar o Decreto Legislativo Regional 23/89/A, tendo sido apreciado na generalidade e especialidade com novos pareceres solicitados a várias entidades, baixando em 1999 e 2000 à Comissão da Economia, tendo sido auscultada a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, detentora da tutela, que emitiu parecer desfavorável com base na corroboração dos pareceres emitidos pelo LREC. Estes pareceres reforçavam em 1995 e 1999 a interdição à habitabilidade do local por considerarem não ser previsível, técnica e cientificamente, a isenção de qualquer risco geológico, atendendo às suas especificidades inerentes. Parecer

desfavorável foi emitido, também pelos serviços de Protecção Civil dos Açores/Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores.

O parecer de 1995, solicitado ao mesmo Laboratório conduziu à elaboração de um relatório para a análise do processo de evolução da zona que validaram a mesma situação de risco e instabilidade de 1988. Este relatório foi efectuado no local e fez-se acompanhar de dois pareceres do Centro de Vulcanologia INIC. O historial geológico da zona foi, então, classificado como “em curso”, ou seja, o local encontrava-se em processo de erosão numa falésia com, sensivelmente, 500 metros que estava na base da formação da própria fajã.

Do relatório se conclui que, além do risco permanente de quebras da falésia, se junta o de ocorrência de enxurradas pela existência natural de linhas de água ao longo da mesma. Uma dessas ocorrências verificou-se nesse mesmo ano de 1995.

Este pedido de alteração em 1999 acompanhou uma acção de cidadãos e autoridades locais que solicitavam a revogação legislativa de 1989 por considerarem excessiva, alegando a continuação de habitantes no local tanto por falta de indemnizações justas a todos os lesados, que excluiu emigrantes e estrangeiros, como por retorno natural da população ao local onde ficaram as propriedades e terras aráveis ou, ainda, por dificuldade na alienação dos imóveis que quando feita era, em parte, à margem do mercado legal.

Decorrente desta permanência, a EDA não conseguiu potenciar o abastecimento de rede eléctrica, por condicionalismos da interdição legal do Decreto Legislativo Regional de 1989 que se solicitava, por esse motivo, revogação.

Em 2009 o Grupo Parlamentar do CDS/PP volta a baixar a esta casa um novo Projecto de Decreto Legislativo Regional que visa revogar uma decisão política com mais de 20 anos, justificando que a zona referida na ilha das Flores como “*uma espécie de sítio que não existe legalmente*”. A justificação permanece a mesma, baseando-se na continuação de edificação não legalizada e na falta de investimento por parte da EDA que, embora, não dando resposta a novos pedidos de instalação, mantém as pré existentes; no não investimento da operadora



PT em novas redes; na falta de resposta à solicitação de instalação de telefones nas moradias, mas mantendo os existentes; na ausência de licenciamentos de projectos de construção por parte da Câmara Municipal mas não impedindo, simultaneamente, a construção.

Estes paradoxos que caem, curiosamente, nos limites da ilegalidade serviram sempre de alegações construtivas para, chegados ao Primeiro Plenário de 2021, os Grupos Parlamentares do PSD, PPM e PS, apresentarem a esta casa semelhante iniciativa às anteriores, solicitando impedimento à suspensão de serviços essenciais (abastecimento de água e rede eléctrica) prevista no DLR nº 23/89/A, alegando a actual situação pandémica que se faz sentir, também nos Açores e a protecção dos serviços básicos às populações e situações de maior vulnerabilidade sócio-económica agravadas por medidas legais de saúde pública.

Ora, a Representação Parlamentar do PAN/Açores, perante o conhecimento dos dados supra expostos, votou contra esta iniciativa legislativa por considerar que não satisfaz os requisitos necessários para formalizar uma decisão ponderada por carência de informação actualizada. Esta informação deve ser elaborada com base em pareceres técnicos e isentos que atendam à nossa responsabilidade, enquanto decisores políticos, que no primado de cada deliberação deve prevalecer a supremacia do bem-estar e segurança de quem servimos.

Perante o conhecimento das características do local da Ponta da Fajã que, tal como consta na Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira aprovado por Decreto Regulamentar Regional 24/2008/A, está assinalada como uma zona de alto risco e interdita as actividades de edificação e urbanização ou recuperação de imóveis no local e que toda a zona da Ponta da Fajã, assim como todo o casario e pessoas que nele habitam, estão classificadas tecnicamente como “vulnerabilidade”. Mais, tendo em conta que esta medida legislativa é o único factor que podemos considerar como “capacidade de resposta” que pode contribuir para a minimização do risco



Face ao exposto no Plano Director Municipal das Lajes das Flores ratificado por Decreto Regulamentar Regional nº 3/2007/A que classifica a Ponta da Fajã como espaço de alto risco, ao qual se aplica o disposto no Decreto Legislativo Regional nº 23/89/A, sendo o último deslizamento de terras registado a 21 de Outubro de 2009.

Tomando como referência o exposto pelo Laboratório Regional de Engenharia Civil, no âmbito da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho em Outubro de 2009 que indica que a zona “*continua a ser e sempre será uma zona de elevado perigo de ocorrências de movimento de massa*” e que “*não só se mantém uma situação de levado risco em todo aquele lugar, como, em termos quantitativos, esse risco tem sido aumentado ao longo do tempo*” não só consideramos impossível votar favoravelmente relativamente ao Decreto Legislativo Regional - Impedimento à suspensão de serviços essenciais prevista no Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A- como consideramos que aborda uma temática demasiado sensível para ter dispensa de comissão e ser analisado com urgência sem informações técnicas adicionais.

Consideramos que o nosso voto desfavorável pretende demonstrar que são necessárias medidas protecionistas, sobretudo em tempo de pandemia, relativamente à população residente na zona, que, cumprindo o disposto na legislação aplicável deve ser deslocada e realojada. Mais se alega que ao consentirmos, através do voto, a manutenção do abastecimento de serviços essenciais se estaria a prorrogar a permanência da população num local sem condições de habitabilidade, onde existe um risco acrescido para a sua segurança e estaríamos a agir de forma conivente com a ilegalidade relativamente ao acesso a bens essenciais, contrariando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, alínea c), artigo 2º.

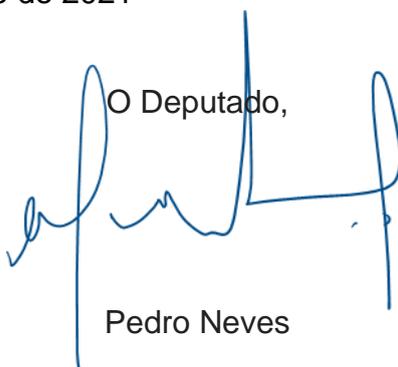
Assim, a Representação Parlamentar do PAN, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, apresenta o seguinte Projecto de Resolução:



A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional o seguinte:

1. Criar uma equipa técnica multidisciplinar, que inclua entidades como o Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC), O Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores (CIVISA), Universidade dos Açores; Instituto de Investigação em Vulcanologia e Avaliação de Riscos; Direcção Regional do Instituto Português do Mar e Atmosfera (IPMA) e outras entidades que possam ser consideradas, para a avaliação da condição actual de alto risco da Ponta da Fajã.
2. Considerar, de forma provisória, a deslocação e realojamento da população local ainda residente fazendo cumprir o disposto Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, isolando o local, interditando, efectivamente, conjuntamente com o poder local, a habitabilidade da zona de alto risco.
3. Efectuar um mapeamento dos riscos em função da natureza e grau, identificando zonas ou zona que pudessem, eventualmente, ser permitidas algumas atividades.

Ponta Delgada, 03 de Fevereiro de 2021

O Deputado,

Pedro Neves